



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CONTRATO N° 035/2018 – SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR- EIRELI - CNPJ: 13.827.404/0001-03 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA**, pertencentes ao PREGÃO 023/2018, que entre si celebram, o município de Belterra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Vila Americana, 45, Belterra-Pará, nesta cidade, representada neste ato pelo Sra Arineide do Socorro Castro Macêdo, brasileiro, portador do CPF 368.051.492-15 e RG n° 2469558- PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR- EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **13.827.404/0001-03**, estabelecida na Avenida Campos Elísios, n° 647, Jd Pioneiros, CEP: 87.140-000, Paigandu-PR, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL MOREIRA DE ALCANTARA, brasileiro, casado**, titular da cédula de identidade n° 3645153-0, inscrito no CPF: 025.631.969-30, doravante denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

➤ **AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR- EIRELI CNPJ 13.827.404/0001-03**

ITEM	EQUIPAMENTO PERMANENTE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE ULTRASSOM COM DOPPLER (Gineco/Obstetria e exames básicos) Sistema digital de alta resolução para oferecer qualidade de imagem em modo 2D, modo M, Modo power Doppler, modo color Doppler, Modo Doppler Espectral e Tecidual, possibilidade de Software 4D em tempo real. Modo 2D. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído speckle, zoom Read/write de no mínimo 8x. Imagem Trapezoidal – possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Monitor LCD com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens, HD interno de no mínimo 160GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores.	01	MINDRAY DCN-3	R\$ 99.950,00	R\$ 99.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.950,00

Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA- A vigência do objeto deste Contrato é de 14 de junho de 2018 a 14 de dezembro de 2018 devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

início da execução ser realizada de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de ordem de compra a ser expedida pela SEMSA, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício na seguinte rubrica: 10.302.0004.2072.0000.4.4.90.52.00

CLAUSULA V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente aquisição tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório nº 023/2018 – SEMSA.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Executar a entrega do bem conforme a solicitação;
 - II- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTES;
 - III – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV- Executar a entrega de acordo com o contrato.
 - V- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação e omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, a PMB ou a terceiros.
 - VI- A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
 - VII- Não será aceito em hipótese alguma equipamento fora das qualidades exigidas no contrato.
 - VIII - O fornecimento dos produtos **será imediata**, de acordo com as necessidades das Secretarias gestoras do Contrato, através da requisição expedida pela Secretaria, contados a partir da ordem de serviço
 - IX - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
 - X - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais;
 - XI - Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- IX - Responsabilizar-se:**
- a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.
 - b) Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
 - c) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

CLAUSULA VII- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMSA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.
- b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:
I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLAUSULA IX – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

9.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

9.2. Ocorrendo a prestação de serviço parcelada utilizar-se-á o critério *pro rata die* pelo período da efetiva execução contratual naquele mês.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

9.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, será designado através de portaria expedida pelo ordenador de despesas requisitante, para acompanhar e fiscalizar o respectivo Contrato.

CLAUSULA XI – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer ou quaisquer dúvida (s) que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSA ou pela Prefeitura Municipal.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma que juntamente com testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.

Belterra, 14 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Arineide do Socorro Castro Macêdo
CONTRATANTE

AMG – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
HOSPITALAR- EIRELI –
CNPJ: 13.827.404/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____